



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 708, de 29 de setembro de 1983.

"DISPÕE sobre a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Careagu e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAGU-MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

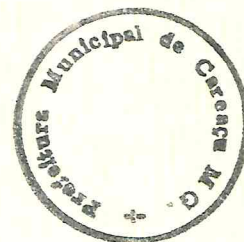
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Capítulo I

Estrutura Administrativa Básica

Art. 1º - A estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Careagu compõe-se dos seguintes órgãos:-

- I - Órgão Consultivo
 - a) Conselho Municipal de Planejamento(CMP)
- II - Órgão de Assistência Imediata ao Prefeito
 - a) Gabinete do Prefeito
- III - Órgãos de Atividade-Meio
 - a) Divisão de Administração
 - b) Divisão de Finanças
- IV - Órgãos de Atividades-Fim
 - a) Divisão de Educação e Cultura
 - b) Serviço de Saúde e Assistência Social
 - c) Divisão de Obras e Serviços Urbanos



Art. 2º - As Divisões ficam subordinados órgãos de nível hierárquico denominados setor.

Capítulo II

Competência dos Órgãos

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Planejamento, órgão consultivo de assessoramento do Prefeito, compete formular e executar a política de Plane



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACÚ 22.02.

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei municipal n.º 708, de 29 de setembro de 1.983-cont. fl. 01.

W. M. M. M.
Art. 4º - Ao Gabinete do Prefeito compete desenvolver a Política Social da Prefeitura; prestar assessoramento direto e apoio administrativo ao Chefe do Executivo, bem como assisti-lo em suas relações com os munícipes; dirigentes empresariais; entidades e associações de classe, órgãos do sistema administrativo municipal e demais esferas governamentais.

Art. 5º - A Divisão de Administração compete coordenar e executar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, cabendo-lhe especialmente, receber, distribuir, controlar o andamento e o arquivamento dos papéis da Prefeitura; recrutar, selecionar e treinar pessoal, assim como incumbir-se das atividades de movimentação e registro; comprar, guardar e distribuir o material, promovendo sua padronização; tomar, registrar, inventariar e proteger os bens móveis, móveis e de natureza industrial de propriedade do município ou sob a sua custódia; administrar o edifício-sede da Prefeitura e outros de propriedade do município.

Art. 6º - A Divisão de Finanças compete executar as atividades relativas à administração financeira e contábil do município, cabendo-lhe especialmente, cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e rendas municipais; receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município; promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária; elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento; fiscalizar os órgãos encarregados do dinheiro e de outros valores; assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na reformulação da política financeira do município.

Art. 7º - A Divisão de Educação e Cultura compete planejar e executar as atividades relativas ao sistema educacional do município, cabendo-lhe especialmente, criar e administrar os estabelecimentos de ensino; programar e executar os serviços de orientação educacional e pedagógico; programar e executar as atividades de assistência ao educando; organizar e manter em funcionamento a Biblioteca do município; difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como a prática das atividades recreativas e desportivas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACURU-1.03

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

lei municipal de n. 708, de 29 de setembro de 1.983-cont.fl.0

3Womanc
Nº :
as atividades de assistência médico-social à população do município, mediar
Assunto :
a administração de postos de saúde ou entidades correlatas e de promoção
Serviço :
bem-estar da comunidade; promover o levantamento dos recursos da comunidade
Data :
que possam ser utilizados no socorro a necessidades; fiscalizar a aplicação
das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social
realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação
péctica.

Art. 9ª - À Divisão de Obras e Serviços Urbanos compete promover o
executar obras de recuperação e conservação de edifícios e próprios municipi
pais; pavimentar, abrir ruas, novas artérias e logradouros públicos; licenciar
e fiscalizar as obras particulares; executar serviços de iluminação pública
limpesa urbana e de conservação de parques, jardins e logradouros; adminis
trar cemitérios; construir e conservar estradas, caminhos e pontes, segundo
Plano Rodoviário Municipal; guardar e controlar a movimentação e o uso da
viaturas da Prefeitura e zelar pela sua conservação; fiscalizar os contrat
relativos a serviços executados por terceiros.

Capítulo III

Composição e Funcionamento do Conselho

Municipal de Planejamento

Art. 10ª - São membros do Conselho :

- I - O Prefeito;
- II - O Vice-Prefeito;
- III - o Oficial do Gabinete;
- IV - os Diretores das Divisões;
- V - o Chefe do Setor de Saúde e Assistência Social.

Art. 11ª - Podem participar de reunião do Conselho a convite do Prefe
to, Vereador, dirigente de órgão ou entidade pública, técnico e pessoa da com
nidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU fl. 07

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- lei municipal n. 708, de 29 de setembro de 1.983 - cont. de fl.

pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se têm.

Prefeitura Municipal de Careagu, MG., 29 de setembro de 1.983.

B. W. Maciel
Benedito Waldir Maciel
- Prefeito Municipal -

Claudio Palegrineti
Cláudio Palegrineti
- Secretário -

